



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS nº 0711506/2018
15/08/2018
Pág. 1 de 5

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0711506/2018

PA COPAM Nº: 03959/2005/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de São José da Safira

CNPJ: 18.409.235/0001-05

EMPREENDIMENTO: ETE São José da Safira

CNPJ: 18.409.235/0001-05

MUNICÍPIO: São José da Safira

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°19'40,2" e Longitude 42°07'57,5"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Weverton Junior Silva

REGISTRO:

ART W13684

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tamila Caliman Bravin - Gestora ambiental	1.365.408-2	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0711506/2018

O empreendimento ETE São José da Safira se encontra instalado na Fazenda Safirão, na zona rural do município de São José da Safira.

Em 09/10/2013, a Prefeitura Municipal de São José da Safira obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), no âmbito do Processo Administrativo nº 03959/2005/001/2013, válida por 4 anos, para o funcionamento da atividade de "Interceptores, emissários, elevatória e reversão de esgoto" e "Tratamento de esgotos sanitários", fato este que dispensa a incidência de critério locacional previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para o empreendimento.

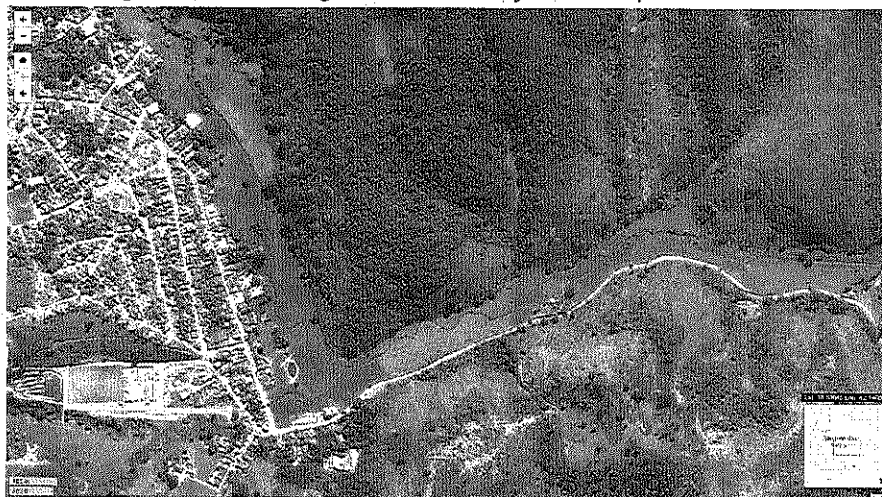
O empreendedor formalizou em 04/09/2018 o Processo Administrativo nº 03959/2005/002/2018. Por ser classe 2 e critério locacional 0, o empreendimento seria classificado em LAS/Cadastro, entretanto, a atividade E-03-06-9 é uma das quais não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, desta forma, o processo foi instruído na modalidade LAS/RAS, para regularização da atividade de "Estação de tratamento de esgoto sanitário" para a Vazão Média Prevista de 10L/s.

Ressalta-se que conforme artigo 12 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade "Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto" fica dispensada do processo de renovação de licença de operação. Logo, neste processo trata-se apenas da atividade E-03-06-9 não sendo necessário incluir a atividade "Interceptores, emissários, elevatória e reversão de esgoto" novamente, uma vez que já foi contemplada quando da AAF do empreendimento.

A ETE São José da Safira atende ao município, e segundo informado, a rede coletora e a ETE atendem 100% da população urbana.

A área total do terreno possui cerca de 0,35 hectares com área construída de cerca de 0,27ha, está inserido nos limites do bioma mata atlântica (Lei nº 11.428/2006), limitando-se com áreas de pastagens, estrada rural e vegetação (Figura 01).

Figura 01 – Visão geral da localização do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA (2018).

Segundo informado as unidades componentes da ETE já instaladas incluem tratamento preliminar, composto por bombeamento, gradeamento, desarenador e medidor de vazão (calha parshall 3") e tratamento secundário, composto por Reator UASB e filtro anaeróbico. Para desidratação do lodo, a ETE possui leitos de secagem.



O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, nº MG-3163003-5483.39EC.4276.8FC1.16CE.6FA6.093A. Ressalta-se que a atividade de tratamento de esgoto sanitário é dispensada da constituição de reserva legal conforme norma vigente.

O empreendimento está localizado a cerca de 80m córrego Safirão (corpo receptor), afluente do rio Urupuca, que deságua no rio Suaçui Grande, afluente direto do rio Doce. Está inserido, desta forma, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO4 (Rio Suaçui Grande). Segundo informado o uso de água é exclusivo de concessionária local.

Conforme verificado na IDE SISEMA, o empreendimento não está localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação. Segundo informado, para a operação da atividade do empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação. Ainda, não causará impacto sobre a fauna, não havendo a necessidade de captura, coleta e destinação.

Como principais impactos inerentes à operação da atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Em relação aos efluentes líquidos, podem ser citados os efluentes sanitários da área de apoio dos funcionários e o líquido do leito de secagem, ambos serão direcionados para o tratamento na própria ETE. Como forma de controle da eficiência do tratamento de efluentes, durante a operação do empreendimento, fica condicionada a execução do programa de automonitoramento dos efluentes.

Quanto aos resíduos sólidos, prevê-se a geração de lodo do tratamento secundário, além dos resíduos retidos no tratamento preliminar e gerados pelos funcionários na área de apoio. Em relação ao lodo, o mesmo será desidratado no leito de secagem e foi proposta a sua utilização para produção de mudas, entretanto, não foi comprovada a adequação conforme Resolução CONAMA Nº 375/2006. Desta forma, o empreendedor deverá realizar a destinação adequada dos resíduos conforme legislações vigentes e para locais regularizados ambientalmente e realizar o automonitoramento conforme anexo II.

Apesar dos impactos negativos existentes, é importante destacar os impactos positivos de uma ETE, devido à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica e melhora da qualidade ambiental do corpo d'água receptor.

Foi informada a previsão de instalação de dois tanques com plantação *brachiaria* para tratamento terciário do efluente, na forma de escoamento superficial, entretanto, o local de instalação dos tanques está localizado fora da propriedade do empreendimento e também não foi apresentada a previsão e o cronograma de instalação da obra. Portanto, no caso da instalação do devido tratamento, deverá ser apresentada documentação referente à autorização para instalação do tratamento complementar na propriedade, na qual se localizará, bem como deverá ser feito o controle ambiental da obra de instalação dos tanques.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "ETE São José da Safira", para a atividade de "Estação de tratamento de esgoto sanitário" no município de São José da Safira - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da "ETE São José da Safira".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <u>Enviar os relatórios à Supram-LM, anualmente no mês de outubro dos anos subsequentes à concessão da licença.</u>	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar cronograma de execução, memorial descritivo e projeto referente aos tanques de tratamento terciário, bem como documentação de anuência/posse referente à propriedade na qual se pretende instalar os tanques e ART do responsável pela elaboração do projeto.	120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença.
03	Apresentar relatório fotográfico da instalação dos tanques de tratamento terciário bem como relatório das medidas de controle ambiental das obras.	60 (sessenta) dias após a instalação dos mesmos.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de confinamento arbóreo no empreendimento.	180 (cento e oitenta) dias.
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção e acompanhamento do estabelecimento do confinamento arbóreo, no empreendimento.	Anualmente.
06	No caso do uso do lodo de esgoto em solos agrícolas, apresentar projeto agrônômico e comprovação de atendimento da Resolução CONAMA Nº 375/2006 bem como ART do responsável pela elaboração do mesmo.	120 (cento e vinte) dias antes do uso.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da "ETE São José da Safira".

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal (L/s), Cloreto total (mg/L CL); Condutividade elétrica (µS/cm); DBO (mg/L); DQO (mg/L); <i>E. coli</i> (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio amoniacal total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Ph; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Teste de toxicidade aguda.	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no Córrego Safirão.	Vazão; DBO (mg/L); DQO (mg/L); Densidade de Cianobactérias (cel/MI OU mm³/L); Cloreto Total (mg/L Cl); Clorofila a (µg/L); Condutividade elétrica (µS/cm); <i>E. coli</i> (UFC); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio amoniacal total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Oxigênio dissolvido (mg/L); pH; Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Turbidez (UNT)	<u>Semestral</u>



(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar os relatórios à Supram-LM, anualmente no mês de outubro dos anos subsequentes à concessão da licença.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização, 2 - Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9 - Outras (especificar)

Relatórios: Enviar à Supram-LM, anualmente no mês de outubro dos anos subsequentes à concessão da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentar também os recibos/notas que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Os resíduos deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

